

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2347/73

Parecer CEE N° 2499/73

Aprovado por Deliberação em  
07/11/73

Interessada: Maria Salete de Paula Assis  
Assunto : Equivalência de estudos realizados no estrangeiro  
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
Relator : Conselheiro Hilário Torloai

HISTÓRICO: Maria Salete de Faula Assis, filha de Odilon de Faula Assise de dona Slisa Calado de Assis, nascida em Avaré (SP), aos 21 de agosto de 1956, Cédula de Identidade n° 6.935.880, domiciliada e residente à Rua Santos Catarino, 349, Avaré (SP), vem requerer revalidação de estudos (1° semestre de 1973) a nível de 1° semestre da 1ª série do 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) curso primário, 4 séries, em grupo escolar de Avaré;
- b) curso ginásial, no IEE "Cel. João Cru?.", de Avaré (1969 - 1972);
- c) durante o 1° semestre de 1973, de 26 de janeiro a junho, frequentou a Escola Secundária Saint Joan Antida High School, Milwaukee, Wisconsin, USA, tendo estudado, com aproveitamento satisfatório, Inglês, Espanhol, Aperfeiçoamento de Inglês, Biologia e Educação Física;
- d) em 26 de julho de 1973, requereu matrícula no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, na 1ª série do 2° grau, aguardando pronunciamento deste Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61, e na jurisprudência deste Conselho firmada em casos análogos.

O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências legais.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos no exterior por Maria Salete de Paula Assis, aos previstos no sistema brasileiro de ensino, a nível de 1° semestre da 1ª série do 2° grau. Fode prosseguir seus estudos em tal série, ficando convalidados os atos escolares referentes ao 2° semestre. A avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade far-se-ão com base nos índices relativos ao 2° semestre, devendo a aluna submeter-se a processo de adaptação, se assim julgar necessário o estabelecimento.

É o meu voto, smj.

São Paulo, 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação GEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Prementes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Fe. Lionel Gorbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da CSG, em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente